



**Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO VETO TOTAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 064/2025**

O Executivo Municipal, no exercício de sua prerrogativa conferida pelos artigos 64, §1º da Lei Orgânica Municipal e 314 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 064/2025 que “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO D EPICHAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o dispositivo no artigo 316, I, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, em seu art. 64, §1º, autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões do veto apresentam que o referido projeto contém vícios que comprometem sua validade jurídica e viabilidade administrativa, aduzindo que o projeto fere a livre iniciativa e concorrência, além de invasão de competência do Poder Executivo, interferindo na estrutura e atribuição de órgão daquele Poder.

Destarte, o veto total respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto total deve ser submetido ao Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

*Simone do Carmo*  
**VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA**

*Maria da Conceição*  
**VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO S. DE ALMEIDA**

*Arlindo*  
**VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA**